



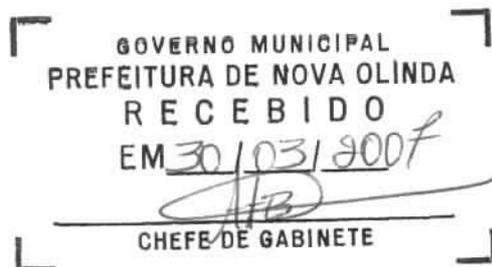
ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI N°. 525

De 29 de março de 2007.



Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Secretários Municipais, Vereadores e dos membros do ministério público e do judiciário, no âmbito do Município de Nova Olinda e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E, ESPECIAL AO DISPOSTO NO ART. 18, IV C/C ART. 45, §§ 1°. e 8°. , DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1°. É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Olinda, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2°. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I - o exercício do cargo e das funções de Secretário Municipal por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ministério público e do judiciário ou servidor determinante da incompatibilidade.

§ 2º. A vedação constante do inciso III deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 3º. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, e dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Art. 4º. O servidor nomeado ou designado, para exercício de cargo ou função em qualquer órgão dos Poderes do Município, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do Art. 2º. desta Lei.

Art. 5º. O Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais Secretários Municipais e ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas no Art. 2º, comunicando ao Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

grau, inclusive, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos Vereadores e dos membros do ministério público e do judiciário e de outro Secretário Municipal;

II - o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito do Município, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos membros do ministério público e do judiciário;

III - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos membros do ministério público e do judiciário;

IV - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos membros do ministério público e do judiciário.

§ 1º. Ficam excepcionadas, na hipótese do inciso I e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso a nomeação ou designação para servir subordinado ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Secretário Municipal, Vereador e dos membros do



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Olinda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Olinda, em 29 de março de 2007.

Rita Maria de S. Albuquerque

RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE